



CAMPUS NOVA FRIBURGO
Área de Conhecimento Administração

Nome	Nf	classificação
Marcio Couto Diniz	7,99	1º
Fabiane da Costa e Silva	7,57	2º
Debora Magalhães Kirchmair	6,23	3º
George Vasconcelos Goes	6,18	4º
Eduardo Macedo da Silva	6,00	5º

Área de Conhecimento Engenharia de Controle e Automação

Nome	Nf	classificação
Diego Ramon Gonçalves Gonzalez	8,05	1º
Rafael Fernando Quirino Magossi	7,63	2º
Yago Pessanha Corrêa	6,93	3º
Dalmo Cardoso da Silva Junior	6,18	4º

Área de Conhecimento Engenharia Elétrica

Nome	Nf	classificação
Paulo Victor de Souza Borges	8,32	1º
José Rafael Batista Lebre Ferreira	8,22	2º

Área de Conhecimento Engenharia Eletrônica

Nome	Nf	classificação
Luis Fabian Oliveira Medeiros	9,23	1º
Douglas Barreto de Oliveira Fonseca	8,40	2º
Thales da Silveira Gomide	6,81	3º

Área de Conhecimento Informática

Nome	Nf	classificação
Rodrigo Costa dos Santos	8,42	1º
Dalmo Stutz	7,91	2º
Rebeca Campos Motta	7,09	3º
Viviane Antonia Correa Thome	6,37	4º

Área de Conhecimento Turismo

Nome	Nf	classificação
Gabriele Cardoso Martins	6,82	1º
Fabricia Hauck Herdy	6,59	2º

CAMPUS NOVA IGUAÇU

Área de Conhecimento Engenharia Mecânica

Nome	Nf	classificação
Fábio de Oliveira Campos	6,35	1º

Área de Conhecimento Informática

Nome	Nf	classificação
Ulisses Roque Tomaz	6,09	1º

CAMPUS PETRÓPOLIS

Área de Conhecimento Telecomunicações

Nome	Nf	classificação
Marco Aurélio Jucá da Silva Junior	6,25	1º

CAMPUS VALENÇA

Área de Conhecimento Física

Nome	Nf	classificação
Alberto Silva Cid	7,72	1º
Leonel Muniz Meireles	6,92	2º
Jorge Luiz Nicolau Junior	6,82	3º
Samir Santos Costa	6,79	4º
Rafael da Costa Ferreira	6,60	5º

Área de Conhecimento Química

Nome	Nf	classificação
Jéssica da Silva Alves de Pinho	8,43	1º
Juliana Alves dos Santos	8,29	2º
João Henrique Lopes	8,11	3º
Aline Farias Moreira da Silva	7,95	4º
Ligia Marcondes Rodrigues dos Santos	7,49	5º

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO
DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 246, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a tramitação de recursos das decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior CTC-ES, nos termos do Decreto 8.977 de 30 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto 8.977, de 30 de janeiro de 2017, publicado no DOU de 31 de janeiro de 2017, com vistas ao aperfeiçoamento da tramitação dos recursos em epígrafe e considerando as diretivas oriundas do Conselho Superior da CAPES. Resolve:

Art. 1º Os recursos das decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior, CTC-ES, deverão ser protocolados por meio de ofício dirigido ao Presidente da CASPES, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da decisão recorrida no site da CAPES, na internet.

§1º Somente poderão ser admitidos recursos que documentalmente demonstrarem o esgotamento da matéria no âmbito do CTC-ES e estiverem instruídos com:

I - comprovação da legitimidade do recorrente;
II - cópia do Aplicativo de Proposta de Curso Novo - APCN e do pedido de reconsideração ao CTC-ES, ambos com as respectivas fichas de avaliação;

III - cópia da publicação da decisão recorrida conforme documento disponibilizado no site da CAPES, com data, para comprovação da tempestividade do recurso;

§2º Verificado que não houve apreciação de pedido de reconsideração, pelo CTC-ES, o Presidente da CAPES tramitará o recurso à Diretoria de Avaliação para se pronunciar.

§3º Nos casos nos quais não há previsão de pedido de reconsideração, os recursos deverão ser submetidos ao CTC-ES antes de serem enviados à Presidência da CAPES, para exercício do juízo de retratação, não sendo dado seguimento ao recurso caso o Conselho altere a sua decisão;

Art. 2º Formados os autos, o Presidente da CAPES designará um relator, dentre os membros da Diretoria Executiva, para que apresente parecer sobre admissibilidade do recurso.

Art. 3º Serão analisados na fase de admissibilidade do recurso:

a) a tempestividade, mediante comprovação da data da publicação da decisão recorrida, no site da CAPES;

b) a legitimidade do recorrente, devendo o recurso ter sido interposto pelo Coordenador do Programa de pós-graduação ou por pessoa diretamente atingida pela decisão recorrida, o que deverá ser demonstrado documentalmente;

c) a existência de fundamentação, devendo o recurso indicar claramente as normas ou documentos oficiais da CAPES que o recorrente entenda terem sido violados;

d) a correspondência entre o recurso e o pedido originalmente apreciado pelo CTC-ES, sendo vedada a alteração do pedido e/ou apresentação de fatos novos em grau de recurso.

Art. 4º Caso o parecer seja pela inadmissibilidade, o Presidente negará seguimento ao recurso, podendo, para tanto, ouvir os membros da Diretoria Executiva da CAPES.

Parágrafo único. Negado seguimento ao recurso, ficará mantida a decisão do CTC-ES.

Art. 5º Os recursos admitidos serão analisados, em seu mérito, por uma Comissão Assessora, por meio de parecer escrito, no prazo de 30 dias.

§ 1º Ouvido o Conselho Superior da CAPES, o Presidente da CAPES designará uma Comissão Assessora para emitir parecer sobre os recursos de cada Grande Área.

§ 2º Cada Comissão Assessora será formada por docentes que não tenham participado de qualquer fase anterior do processo de avaliação, que figurem no Cadastro de Consultores da CAPES e que tenham participado previamente de atividades ligadas à avaliação de programas de pós-graduação stricto sensu.

§3º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita fundamentada dirigida ao Presidente da CAPES.

§ 4º. Havendo necessidade de esclarecimentos adicionais, a Comissão Assessora poderá solicitá-los ao recorrente, por intermédio da CAPES, devendo o recorrente apresentá-los por escrito.

§ 5º. O parecer da Comissão Assessora deverá ser estruturado da seguinte forma:

a) relatório, contendo a síntese do recurso;
b) fundamentação, com o enfrentamento de todas as questões formuladas pelo recorrente, onde a comissão deverá enunciar suas proposições, e

c) conclusão, parte final e dispositiva do parecer como decorrência lógica do raciocínio construído na fundamentação.

Art. 6º. O parecer da Comissão Assessora deverá ser assinado por ao menos um dos pareceristas ad referendum dos demais.

Art. 7º. Após a emissão do parecer da Comissão Assessora, o processo administrativo será submetido à Procuradoria Federal da CAPES, para manifestação sobre a regularidade processual.

Art. 8º. Recebido o recurso com pareceres da Comissão Assessora e da Procuradoria Federal, o Presidente da CAPES o encaminhará o processo ao Conselho Superior da CAPES para manifestação final de mérito;

Art. 9º. A CAPES poderá certificar, a pedido do interessado, nos autos dos processos digitais, a originalidade dos documentos enviados pelos pareceristas e/ou pelos interessados.

Art. 10. Os casos omissão serão decididos pela Presidência da CAPES, ouvido o Conselho Superior.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 86, de 19 de abril de 2017, publicada no DOU de 20 de abril de 2017, Seção 1, pág. 27.

ABILIO A. BAETA NEVES

PORTARIA Nº 247, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Revoga a Portaria nº 237, de 07 de dezembro DE 2017 que Regulamentou os Projetos de Mestrado Interinstitucional (Minter), de Doutorado Interinstitucional (Dinter) e de Turma Fora de Sede e tornar sem efeito o Edital nº 44/2017 publicado em 11 de dezembro de 2017

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e o Parecer CNE-CES nº 462/2017, de 14 de setembro de 2017 homologado pelo Ministro de Estado da Educação em 27 de novembro de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação dos instrumentos legais e dos procedimentos de análise do Mestrado Interinstitucional, (Minter), Doutorado Interinstitucional (Dinter) e Turma Fora de Sede;

CONSIDERANDO o disposto dos autos do processo nº 23038.018967/2017-72. Resolve:

Art.1º Revogar a Portaria nº 237, de 07 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2017, Seção 1, pág. 37.

Art. 2º Tornar sem efeito a publicação do Edital 44/2017, referente a Projetos de Mestrado e Doutorado Interinstitucionais (MINTER e DINTER) e Turma Fora da Sede, publicado no DOU de 11/12/2017, Seção 3, pág. 31.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ

CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE
BARROS

PORTARIA Nº 88, 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O Diretor do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Nº 23111.019325/2017-61, o Edital nº 09/2017, publicado no Diário Oficial da União nº 210, Seção 3, p. 46 e 47, de 01 de novembro de 2017, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Curso de Nutrição do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. Nutrição - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos ANA CIBELE PEREIRA SOUSA (1º lugar), PAULO VÍCTOR DE LIMA SOUSA (2º lugar), MAYARA MONTE FELTOSA (3º lugar), ENNYA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS DUARTE (4º lugar), OLÍMPIO JOSÉ DOS SANTOS (5º lugar), VÍCTOR ALVES DE OLIVEIRA (6º lugar), ANA ELISA RAMOS (7º lugar), ANA KAROLINNE DA SILVA BRITO (8º lugar), VANESSA BRITO LIRA DE CARVALHO (9º lugar), e classificando para contratação os 02 (dois) primeiros colocados.

FRANCISCO GLEISON DA COSTA MONTEIRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE
DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 832, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 59, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o Memorando nº 212/2017-DNSP/SGP, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 06 de janeiro de 2018, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Efetivo da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº 02 de 05 de janeiro de 2017, publicado no DOU nº 05 de 06 de janeiro de 2017.

TELIO NOBRE LEITE

Vice-Reitor

No Exercício do Cargo de Reitor